



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 52

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 3 DE ABRIL DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação do "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para, em sessão conjunta a realizar-se dia 8 de Abril do ano em curso, no Palácio Tiradentes, às 14,30 horas, conhecerem do "veto" presidencial (parcial) ao

2.ª sessão conjunta da 4.ª sessão legislativa ordinária da 2.ª legislatura Em 8 de Abril de 1954, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial a disposições do Projeto de Lei n.º 702, de 1947, na Câmara dos Deputados, e n.º 188, de 1950, no Senado, que cria o Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos (tendo Parecer, sob n.º 4, de 1954, da Comissão Mista designada nos termos do art. 46 do Regimento Comum).

DISPOSITIVOS VETADOS

Disposições vetadas

1 — No art. 1.º, as expressões "... anexo ao Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde ...", ficando esse dispositivo assim redigido:

Projeto de Lei n.º 702, de 1947, na Câmara dos Deputados, e n.º 188, de 1950, no Senado, que cria o Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos.

Senado Federal, em 17 de Março de 1954

JOÃO CARNEIRO FILHO

"Art. 1.º — É criado o Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos".

2.º — No art. 2.º, as expressões:—

"... ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina", da alínea a que passou a ter a seguinte redação:

e) Propôr alterações nas exigências relativas à instalação de laboratórios industriais de qualquer fim, atendendo aos aperfeiçoamentos técnicos surgidos".

3 — Art. 4.º: "O Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos será dirigido por um diretor, designado em comissão pelo Ministro da Saúde, por indicação, em lista triplíce, do diretor do Departamento Nacional de Saúde".

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Gallotti.

4.º Secretário — Ezechias da Rocha.

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landulpho Alves — Vice-Presidente

Sá Tinoco.

Julio Leite.

Plínio Pompeu.

Euclides Vieira.

Costa Pereira.

Secr — Aroldo Moreira.

Reu. — s quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góes — Vice-Presidente.

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

* Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

** Substituído interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Sousa.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu.
15 — Veloso Borges.
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

*** Substituído interinamente pelo Sr. Sá Tinoco.

Secretário — Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mércio.

(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

Ferreira de Sousa.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira

Valdemar Pedrosa

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amândio.

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

- 1 — Georgino Avelino — *Presidente*
- 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*
- 3 — Novais Filho.
- 4 — Bernardes Filho (*).
- 5 — Djair Brindeiro.
- 6 — Mathias Olympio.
- 7 — Assis Chateaubriand (**).
- 8 — João Villasboas.

(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Péricles Pinto.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Ferreira de Souza.
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reunião às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

- 1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
 - 2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Costa Pereira.
 - 4 — Carvalho Guimarães.
 - 5 — Aloysio de Carvalho.
- Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliares — Nethercia Sá Leita e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

- Levindo Joêho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
- Secretário: Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
- 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
- 3 — Nestor Massena.
- 4 — Mozart Lago (*).
- 5 — Vivaldo Lima.
- 6 — Djair Brindeiro.
- 7 — Julio Leite.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Secretário interino — Odenegus Gonçalves Leite.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

(*) Substituído pelo Senador Kerinaldo Cavalcanti, interinamente.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othor Mäder.
Antônio Bayma.
- Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

- Pinto Aleixo — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Walter Franco.
Ismar de Góes.
Magalhães Barata.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 103,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,40 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

O Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 6, de 1954

Artigo único — É concedida a Lauro Portela, Diretor de Serviço, Padrão PL-2, da Secretaria do Senado Federal, permissão para aceitar designação do Poder Executivo, a fim de participar, como assessor, da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, nos termos do artigo 25º do Regulamento da Secretaria.

Senado Federal, em 1 de Abril de 1954

João Café Filho

Presidente do Senado Federal

Ata das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

PUBLICAÇÃO PARA ESTUDO,
AUTORIZADA PELO SENHOR
PRESIDENTE

PARECER

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 320-50, que extingue o instituto de enfiteuse, aforamento.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O projeto tem por objetivo mandar extinguir o instituto da enfiteuse, aforamento ou apazamento, mediante condições que especifica.

Dá-se a enfiteuse quando, por ato entre vivos ou de última vontade, o proprietário atribui a outrem o domínio útil do imóvel, pagando a pessoa que o adquire, e assim se constitui enfiteuse, ao senhorio direto, uma pensão, ou foro anual, certo e invariável. (Código Civil, artigo 678).

O contrato de enfiteuse é perpétuo; se o for por tempo limitado, considera-se como arrendamento e como tal se rege. (Cód. Civil, artigo 679). Continuando, diz o Código Civil que só podem ser objeto da enfiteuse terras não cultivadas ou terrenos que se destinem a edificação.

Sépara, lucidamente, o senhorio, que é o proprietário, o que tem sobre o

imóvel o domínio direto e o enfiteuta, que tem o domínio útil e o direito de gozar e usufruir da coisa sem lhe alterar a substância e pagar o foro anual, certo e invariável.

Lafaiete define: "A enfiteuse é o direito real de tirar da coisa alheia todas as utilidades e vantagens que ela encerra e de empregá-la nos misteres a que por sua natureza se presta, sem destruir-lhe a substância, com a obrigação de pagar ao proprietário uma certa renda anual".

O projeto foi apresentado pelo ilustre professor Hermes Lima, que o justifica: "Na Assembleia Constituinte propôs emenda mandando extinguir o 'instituto' da enfiteuse. Achou-se, então, que era matéria de lei ordinária. Um dos pontos do programa da Esquerda democrática e exatamente a abolição do aforamento das cidades inteiras como Recife e Petrópolis, que se beneficiariam com essa medida ora proposta".

E o Sr. João Mangabeira, citado pelo signatário do projeto, diz: "Peça do mundo antigo e base do regime feudal, nada justifica esse cativo perpétuo ao trabalho, ao dono da terra que não a desbrava, não a cultiva, não a explora. Essa vassalagem, característica da servidão feudal, só por um preconceito injustificável, pode ser atualmente conservada".

O Código Civil regulou o instituto da enfiteuse. Quer dizer: para os contratos enfiteuticos realizados du-

rante o Código Civil o projeto é perfeitamente aplicável, mas os que lhe são anteriores esbarram nos direitos adquiridos e invalidam o projeto em sua essência, em seu objetivo básico.

Efetivamente o Código Civil declara:

"A lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a anterior". (Parágrafo segundo, do artigo 2.º da Lei de introdução ao Código Civil brasileiro). Ainda, na mesma lei, dispõe o artigo 6.º: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito".

A Constituição Federal, § 3.º do artigo 141, imperiosamente determina: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Portanto, os contratos enfiteuticos realizados antes do Código Civil estão amparados pelos textos das leis citadas.

O artigo 693 do Código Civil determina: "Todos os aforamentos, salvo acordo entre as partes, são resgatáveis trinta anos depois de constituídos, mediante pagamento de vinte pensões anuais pelo foreiro, que não poderá no seu contrato renunciar ao direito de resgate, nem contrariar as disposições imperativas deste capítulo".

O "Código Civil", de Aquiles Bevilláqua, traz a esse artigo o seguinte comentário: "Esse dispositivo não pode ser aplicado sem flagrante ofensa ao princípio constitucional da irretroatividade das leis aos aforamentos já constituídos, antes do Código Civil. (C. de Apelação, 19 de novembro de 1928; Revista de Direito, 94 página 331; Veja-se Tév. Crit. Judiciária, 17, página 345, o comentário de Afonso Cláudio a esse acórdão)".

DIREITOS ADQUIRIDOS

O direito brasileiro apoia-se no direito adquirido. É a velha tradição inegavelmente mantida, seguro apoio da vida nacional, sem cujos sustentáculos a vida do Brasil não seria senão mero acampamento político sujeito às flutuações das idéias momentâneas.

Exatamente porque o direito adquirido se consubstancia, se fixa, se incorpora ao patrimônio humano, que a Constituição manda reconhecê-lo e respeitá-lo.

Clovis Bevilláqua acha ser uma das questões mais obscuras pela discussão. Os aspectos do problema são velhíssimos, embora se busquem regras modernas; e por difícil o problema, Planiol chama de artificial, viciosa a doutrina do direito adquirido, sem possibilidade evidente de lhe encontrar definição clara.

A excelente monografia do professor Reinaldo Porchat vai guiar-nos na elucidação do problema: "A irretroatividade, no sentido jurídico, é a ação da lei nova sobre o passado regulando os efeitos e consequência de atos nascidos antes de sua publicação, mas que só depois dela venham a tornar-se exigíveis". (Da Retroatividade das Leis). E continuando estabelece e reúne os elementos intrínsecos do direito adquirido. Ato ou fato realizado antes do aparecimento da lei nova e o elemento patrimonial.

Cita Reinaldo Porchat o pensamento de Lassale: "Uma lei nova que viole o direito adquirido constituiria afronta à inviolabilidade da personalidade humana", al a linha fundamental do direito dos homens de viver pacificamente e em sociedade.

Gaba define o direito adquirido: "é todo o direito que é consequência de um fato idôneo a produzi-lo em virtude da lei do tempo em que esse fato foi realizado, embora a ocasião de o fazer não se tivesse apresentado antes da existência de uma lei

nova sobre o mesmo objeto; que nos termos de lei sob o império da qual se deu o fato, de que se originou, entrou imediatamente a fazer parte do patrimônio de quem o adquiriu".

A essa explicação definidora do direito adquirido, Reinaldo Porchat oferece o seguinte editamento: "...ou constitui o adquirente na posse de um estado civil definitivo". Reinaldo Porchat desdobra, para maior clareza, os requisitos do direito adquirido: primeiro, um fato aquisitivo, idôneo a produzir direito, de conformidade com a lei vigente; segundo, uma lei vigente no momento em que o fato se realize; terceiro, capacidade legal do agente; quarto, ter o direito entrado a fazer parte do patrimônio do indivíduo ou ter constituído o adquirente na posse de um estado civil definitivo; quinto, não, ter exigido, ainda, ou consumado esse direito, isto é, não ter sido ainda realizado em todos os efeitos.

Savigny diz: "forma de um negócio jurídico, deve-se julgar exclusivamente segundo a lei existente no tempo em que foi ele realizado, de modo que uma lei posterior não influa sobre a sua validade, quer simplifique, quer complemente a antiga forma" (Livro citado).

Cita Porchat que no Direito Romano Teodósio e Valentiniano determinavam que as leis e as constituições só regulam casos futuros e não podem revogar os fatos passados — *Leges et Constitutiones futuras certum est dare formam negotis; non ad facta preterita revocari*.

É verdade que lembra o velho professor da Faculdade de Direito de São Paulo que é preciso não confundir o direito adquirido proveniente de negócios postos em existência completamente antes da lei nova, mas cujos efeitos não foram consumados, como as expectativas de direito, que são destruídas pelas leis novas, e muito menos com as simples faculdades, que só produzem direito quando exercidas pelo seu titular.

E Filomusi Gueffé determina que "é exigência racional do direito que a lei não declare injusto ou nulo um ato exercido pela vontade, sob garantia de uma lei anterior".

O artigo 693 do Código Civil já se antecipou ao projeto de lei em estudo, porque determina: "Todos os aforamentos, salvo acordo entre as partes, são resgatáveis trinta anos depois de constituídos, mediante pagamento de vinte pensões pelo fidejussor, que não poderá no seu contrato renunciar o direito ao resgate, nem contrariar as disposições imperativas neste capítulo".

Vê-se, assim, que o Código Civil regulou os contratos que se efetuassem sob o império de suas disposições, mas os que foram feitos anteriormente, estão sujeitos a que se lhes reconheça a armadura jurídica do direito adquirido.

A Constituição garantiu o domínio pleno da propriedade nos seguintes termos: "A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade. (Artigo 141). E no parágrafo 16 declarou garantida a propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública, por necessidade pública e por interesse social, mediante prévia e justa indenização.

O artigo 678 do Código Civil determina: "Dá-se a enfiteuse, aforamento ou aprazamento, quando, por ato entre vivos ou de última vontade, o proprietário atribui a outrem o domínio útil do imóvel, pagando a, pessoa que o adquira, e assim se constitui enfiteuta, ao senhorio direto uma pensão, ou foro anual, certo e invariável".

Ora, o proprietário que tem o domínio direto da propriedade e o enfiteuta, que tem o domínio útil, estão ambos garantidos no exercício da propriedade, que, por sua vez, encontra

ampla garantia no sistema constitucional.

O próprio Decreto n.º 22.785, de 31 de maio de 1933, determina no artigo primeiro: "É vedado o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao domínio da União".

Se a própria União determina que as suas terras fiquem permanentemente vinculadas aos contratos, sem permitir o resgate, como caracterizar a evolução jurídica do instituto da enfiteuse fora dos quadros constitucionais? A União, os Estados e os Municípios têm cinquenta por cento dos contratos foreiros do Brasil, depois vêm as enfiteuses urbanas.

O que seria admissível, no momento, e justo, seria um projeto de lei que desapropriasse, por utilidade pública, todos os terrenos pertencentes às pessoas jurídicas de direito público, o que é extremamente fácil, com a preferência para o enfiteuta comprar o domínio direto a longo prazo, e a desapropriação dos terrenos urbanos, com a mesma finalidade, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

A expressão justa indenização em dinheiro, quer dizer: indenização do seu valor atual.

E Clodomir Cardoso, nosso grande companheiro nas Comissões do Senado, de 1935 a 1937, quem afirma em seu brilhante parecer:

"Quem pode expropriar seja o que for é o Estado. A ele é que incumbe custear a indenização. O pagamento pelos interessados, tais sejam as circunstâncias, pode deixar de ser constitucional, mas é sempre extra constitucional, pelo que o Estado não pode substituir pela de outrem a sua responsabilidade no pagamento. Nem é possível a ninguém transferir o seu débito a terceiro sem o consentimento do credor".

Cloyvis Beviláqua afirma, ao comentar o artigo 693, do Código Civil:

"O direito de resgate não aproveita aos aforamentos já constituídos, quando o Código Civil em vigor, por se não ofender os direitos dos senhores, que, contando com a perpetuidade, estipularem cânones extremamente módicos. Somente o respeito dos prazos concedidos em 1.º de janeiro de 1917, por diante, pois que já se constituíram na vigência do novo direito é que o resgate é possível".

Preste-se atenção ao artigo segundo, imperativo, do projeto: Os enfiteutas são obrigados, qualquer que seja o senhorio, ao resgate do aforamento, sem prejuízo da obrigação de satisfazer foros e laudêmios, que estejam a dever, até que esta lei entre em vigor.

Vê-se, assim, que o projeto é inconstitucional e deve ser rejeitado.

Sala Ruy Barbosa, em abril de 1954.

Comissão de Serviço Público Civil

2.ª REUNIAO, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1954

Aos trinta e um dias do mês de março de 1954, às 16,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Prisco dos Santos, Presidente, presentes os Srs. Senadores Luiz Tinoco, Vice-Presidente, Vivaldo Lima, Kerinaldo Cavalcanti, Julio Leite, Nestor Massena e Djair Brindeiro, reunem-se esta Comissão de Serviços Públicos Civil.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente congratula-se com seus ilustres pares em virtude da eleição para este órgão técnico dos Srs. Senadores Julio Leite e Djair Brindeiro, consoante a resolução aprovada em Plenário que aumenta de 5 para 7 o número de membros desta Comissão.

Em seguida, o Sr. Senador Djair Brindeiro, agradece em seu nome e no do Sr. Senador Julio Leite, os elogios que lhes fora tributado pelo S. Presidente.

Lida e aprovada a ata sem debates da reunião anterior, o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

Ao Sr. Senador Nestor Massena: Projeto de Lei da Câmara, n.º 74, de 1954, que altera o Art. 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal.

Ao Sr. Senador Djair Brindeiro: Projeto de Decreto Legislativo, número 1, de 1954, que concede anistia aos trabalhadores dispensados ou punidos por meio de greve.

Ao Sr. Senador Julio Leite: Projeto de Resolução, n.º 34, de 1953, que extingue três cargos de servente classe "G".

Projeto de Lei da Câmara, n.º 380, de 1952, que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Ao Sr. Senador Vivaldo Lima: Projeto de Lei da Câmara, n.º 8, de 1954, que cria a Faculdade de Engenharia do Ceará.

Ao Sr. Senador Luiz Tinoco: Projeto de Lei da Câmara, n.º 132, de 1953, que cria Coletorias Federais em diversos Municípios do Estado de São Paulo, uma em Município do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

A seguir, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Vivaldo Lima, relator do Projeto de Lei do Senado, n.º 44 de 1951, que manda o cidadão chamado a exercer função pública ou administrativa de relevante importância, a fazer declaração circunstanciada de seus bens.

Passa então o relator, à leitura de seu parecer, que conclui apresentando a seguinte emenda substitutiva:

Art. 1.º Todo cidadão, chamado a desempenhar função pública na administração federal, terá que apresentar ao Diretor ou Chefe do Serviço do Pessoal, quer antes de assumir o cargo, quer logo depois de exonerado uma relação circunstanciada de todos os seus bens e valores, que constituem seu patrimônio.

Parágrafo único. Compreendem-se na disposição deste artigo, os que por nomeação ou eleição forem chamados a exercer função administrativa em Entidades Paraestatais, ou em Empresas de Economia Mista, controladas pelo Governo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pôsto a votos, depois de vários esclarecimentos prestados pelo relator à luz de dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, é o parecer aprovado unanimemente.

Passando-se a segunda matéria da pauta, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Luiz Tinoco, que faz a leitura de seu parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução, n.º 7 de 1953, que dispõe sobre a aplicação aos funcionários do Senado Federal do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Inicialmente, lê seu parecer favorável a subemenda da Comissão de Finanças, com a redação que lhe imprime a Comissão de Justiça.

Pôsto a Votos, é o parecer favorável aprovado.

Emenda n.º 1-C, também da Comissão de Justiça, com parecer considerado prejudicada a emenda, depois de vários esclarecimentos do relator, é aprovado pela Comissão.

Emenda n.º 2 — Com parecer contrário considerando-a prejudicada, é também unanimemente aprovado.

Emenda n.º 3 — Ainda de acordo com o parecer do relator é rejeitada pela Comissão.

Finalmente, em votação a emenda n.º 4, cujo parecer considera-a prejudicada, é aprovado e assinado.

Continuando a votação das matérias em pauta, passa o Sr. Senador Julio Leite, à leitura de seu parecer favorável ao substitutivo apresentado em plenário pelo eminente Senador Francisco Gallotti, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 380, de 1952, que altera o Quadro do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Pôsto a votos, é o parecer aprovado unanimemente.

Em seguida, com a palavra o Sr. Senador Nestor Massena, faz a leitura de seu parecer com emenda modificativa do art. 1.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1954, que altera o Art. 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura a carreira de tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal.

Pôsto a votos, o parecer favorável com a citada emenda modificativa, o Sr. Senador Luiz Tinoco apresenta um substitutivo ao Projeto, tendo por este motivo, a Comissão deliberado converter esta proposição em diligência, a fim de que, o Sr. Presidente solicite ao Sr. Ministro da Fazenda informações sobre o movimento de valores das tesourarias dos diversos Estados subordinados a esse Ministério, nos anos de 1945 a 1953, inclusive.

por força do adiantado da hora, encerra-se a reunião, lavrando eu, Odenegus Gonçalves Leite, secretário interino, a presente ata, que, uma vez achada conforme, será assinada pelo Sr. Presidente.

15.ª SESSÃO EM 5 DE MARÇO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Hamilton Nogueira.
- 2.º Sen. Onofre Gomes.
- 3.º Sen. Pereira Pinto.
- 4.º Sen. Mozart Lago.

ATA DA 14.ª SESSÃO EM 2 DE ABRIL DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALFREDO NEVES

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Anísio O. bini. — Prisco dos Santos. — Antônio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Plínio Pompeu. — Kerinaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Apolônio Sales. — Nogueira Filho. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Julio Leite. — Durval Cruz. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Guilherme Malaquias. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Leônidas Coelho. — Euclides Vieira. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — Vespasiano Martins. — Flávio Guimarães. — Gomes da Oliveira. — Francisco Gallotti. — Camilo Mércio. (38).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 38 Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO:

(servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Ata.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Sobre a Ata) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o discurso com que justifiquei, na sessão de 31 de março, a apresentação do Projeto Eleitoral de Emergência, saiu pública-

do no Diário do Congresso com incorreções em pontos essenciais, o mesmo ocorrendo com o Projeto e a justificação. Aliás relativamente aos últimos, as falhas verificadas, decorrem, creio, da falta de tempo para a revisão do trabalho, depois de datilografado.

Solicito, assim, providências no sentido da republicação do meu discurso assim como do projeto e justificação. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa adotará as providências solicitadas.

Ninguém mais desejando usar da palavra sobre a ata, dou-a por aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) declara não haver expediente.

É lido e vai a imprimir o seguinte

Parecer n.º 92, de 1954

Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1950.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 105, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 1.º de abril de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Costa Pereira. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa.

ANEXO AO PARECER N.º 92-54

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1950, que concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Associação Brasileira de Municípios.

Art. 1.º Emenda n.º 1 e respectiva subemenda.

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

É concedido à Associação Brasileira dos Municípios, provida a sua existência legal, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para pagamento das despesas com o I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, realizado em Petrópolis, em abril de 1950, e preparação do III Congresso a efetuar-se em maio de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Acha-se sobre a mesa o diploma de suplente de Senador do Sr. Francisco de Paula Porto, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, que vai ser lido.

É lido o seguinte.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba declara eleito Suplente de Senador, nas eleições realizadas a 4 de novembro de 1951 o cidadão Francisco de Paula Porto, votado nas legendas Partido Libertador e Partido Social Democrático, conforme apuração geral e proclamação dos leitos, verificadas em sessão de 8 de corrente mês, do mesmo Tribunal, de cuja ata consta que o total dos votos apurados subiu a cinquenta e quatro mil e dezenove, assim distribuídos:

Partido Libertador e Partido Social Democrático	48.067
Partido Social Progressista ..	5.952

Soma

Os candidatos que concorreram ao pleito obtiveram as seguintes votações:

Francisco de Paula Porto ..	48.067
Frederico Augusto Serrano ..	5.952
Falcão	5.952

Cumprida a exigência do artigo 181, § 3.º da Constituição Federal e o disposto no artigo 118, parágrafo único letra a, da lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, é expedido, para todos os efeitos legais, o presente diploma. Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de janeiro de 1952. — Severino Montenegro, Presidente. — José de Faria. — Braz Baraculy. — Manoel Simplicio Paiva. — João Batista de Souza. — Synesio Guimarães. — Anfrísio Brito. — Hermes Pereira, Procurador.

O SR. PRESIDENTE:

Achando-se S. Ex.ª na Casa, convidado os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Aloysio de Carvalho e Euclides Vieira para o acompanharem até a Mesa, a fim de prestar o compromisso regimental.

É introduzido no recinto, presta o compromisso regimental, e toma assento na bancada o Sr. Francisco de Paula Porto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias, primeiro orador inscrito.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ontem tive oportunidade, ao ocupar a tribuna desta Casa, de me referir aos novos rumos da Previdência Social, salientando as vantagens da separação entre Previdência e Assistência Médica. Dentro desse mesmo espírito evolucionista, há necessidade de se reunir, em comunidades de serviços, as instituições médicas e também a criação de um órgão único de Previdência Social, de caráter regional, capaz de atender a todos os trabalhadores de determinada zona.

Hoje, dentro do mesmo setor da Previdência Social, encaminhei a apreciação desta Casa um projeto de lei, em que se procura alterar o disposto no Art. 3.º do Decreto-lei número 1.136, de 19 de junho de 1950, que fixou o máximo de base para contribuição às instituições de previdência social. A contribuição máxima para os Institutos e Caixas é limitada sobre o vencimento teto de dois mil cruzeiros, mas há muito esse limite é considerado insuficiente e, mesmo irrisório.

Não se compreende que um associado de Instituto, percebendo seis mil cruzeiros mensais, por exemplo, ao ser acometido de uma entidade mórbida, tenha que se afastar do serviço e ficar sob auxílio-doença, vendo seus vencimentos baixados e sua pensão diminuída para mil e quatrocentos cruzeiros. Quando enfermo e mais necessitado de dinheiro para as despesas extras com a doença, ele vê seu padrão de vencimentos descer de 6 mil para mil quatrocentos cruzeiros. Em caso de aposentadoria definitiva ou temporária, também é essa a base que os Institutos fornecem. E, em caso de falecimento, a pensão é diminuída em mais de 50%. Então a família, acostumada ao padrão de vida de seis mil cruzeiros, passa a viver apenas com oitocentos cruzeiros. Isto já foi sentido de há muito.

Em 1950, o Congresso votou a lei n.º 1.136, sancionada pelo Sr. Presidente da República — a qual já me referi — que no seu art. 3.º tornava facultativa a contribuição daqueles que recebessem acima de dois mil cruzeiros. Procurou a Lei sanar esse inconveniente por ela reconhecido do limite-base de dois mil cruzeiros para a contribuição aos Institutos. Mas não foi feliz a redação da lei, porque veio trazer para estas a cobertura o pior risco que é do risco facultativo.

Quem conhece, mesmo superficialmente, o seguro social ou o privado, sabe perfeitamente o que é a cobertura

ade um risco de tal natureza, ou seja quando o seguro é facultativo. O risco facultativo é sempre um mau risco. A porcentagem de sinistros do risco facultativo é muito mais elevada do que a comum. Das companhias de seguros estabelecem para o seguro em grupo taxas muito mais baixas do que para o individual. O que aconteceu com a facultade de os segurados requererem contribuição acima de dois mil cruzeiros foi exatamente o que era de se prever para aqueles que têm conhecimento de seguro social de previdência.

Muitos segurados, com a imprevidência comum em nosso povo, não procuram o aumento de sua contribuição e são apanhados pela moléstia ou pela morte, sem terem contribuído acima do limite. A maioria deles só procuram os institutos para requererem contribuição acima do limite-base quando sabem que estão enfermos ou já nas proximidades de aposentadoria. O Instituto, então, depois de doze contribuições, é obrigado a cobrar o risco oneroso que se lhe impõe, aumentado, majorado, com o intuito de aposentadoria iminente.

O empregador, por sua vez, sabendo que não é obrigatória a contribuição acima do limite-base, quando o empregado o informa de que vai requerer o pagamento acima desse limite, o pagamento correspondente ao seu real vencimento — cinco, seis ou sete mil cruzeiros — o empregador diz que não é obrigado a contribuir pelo excesso; se o empregado quiser, que contribua pelas duas partes. Assim, fica o empregado sujeito à bi-tributação, pagando a sua parte e a do empregador que se recusou contribuir acima de dois mil cruzeiros.

E o pai de família previdente, que deseja realmente contribuir acima de dois mil cruzeiros para receber os vencimentos que realmente percebe, a fim de poder, na adversidade, manter o mesmo padrão de vida a que está acostumado, é obrigado a fazer contribuição em dobro.

Outros Institutos — entre eles o I.A.P.I. — sabendo que o risco facultativo é sempre mau risco, negam-se a receber majoração de contribuição.

Estamos vendo que a Lei n.º 1.136, feita com a finalidade que todos reconhecemos hoje, uma finalidade de amparo condigno par aos trabalhadores, falhou pela sua redação, tornando facultativo ao empregador uma contribuição acima do limite básico.

Se este limite-base, em 1950, já era reconhecidamente baixo, muito mais baixo se tornará, quando da fixação dos novos níveis do salário-mínimo que, talvez chegue a ultrapassar o limite-máximo estabelecido por lei. Isto foi também reconhecido pelo próprio Sr. Presidente da República quando, em sua última Mensagem, à página 288, julgou mister proceder-se a novos estudos no sentido de que se eleve o padrão-base da contribuição máxima para os Institutos.

Se, por um lado, verificamos tal necessidade — e não se pode permitir que o contribuinte dos Institutos fique na adversidade, sujeito a uma baixa de padrão que não lhe permitirá, talvez, a própria sobrevivência ou tratamento de sua família — vemos por outro lado que teremos de amparar também a parte atuarial dos Institutos para sua própria sobrevivência.

Sr. Presidente, mediante o projeto que ora apresentamos à apreciação desta Casa, fizemos ligeira alteração no artigo 3.º da Lei citada, estabelecendo que o limite máximo a servir de base para o cálculo de contribuições seja cinco vezes maior que o salário-mínimo de maior vigência estabelecido no país.

Assim, no presente momento, deverão os contribuintes dos Institutos contribuir com seus vencimentos até a base de Cr\$ 6.000,00.

Com a majoração do salário-mínimo, essa base deverá ser elevada. No artigo 2.º, Sr. Presidente, dizemos que cabe ao empregador quota idêntica à do empregado, nas condições estabelecidas no § 1.º; há somente elevação do padrão máximo de Cr\$ 2.000,00 para cinco vezes o salário-mínimo a ser estabelecido.

Entendemos que, deste modo, iremos ao encontro das necessidades dos trabalhadores; faremos obra de amparo social a todos aqueles que se encontram vinculados aos Institutos e não determinaremos prejuízo para as instituições de previdência, pois este seguro será compulsório, sem apresentar os riscos que caracterizam o seguro facultativo.

Espero, Sr. Presidente, que, deste modo, seja atingido o fito que me levou a apresentar o presente projeto. (Muito bem; muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não me consta haver no Regimento da Casa dispositivo que obrigue, de qualquer modo, a juntada de um discurso com que se justificou determinado projeto, incorporando-o ao respectivo processo.

Parece-me, entretanto, indispensável tal providência.

Aliás, já apresentei à consideração da Casa um projeto sobre desapropriação por utilidade social, justificando-o amplamente no plenário. O projeto prosseguiu os trâmites regimentais, foi remetido às Comissões técnicas mas sem uma palavra sequer de justificação.

O nobre Senador Guilherme Malaquias acaba de apresentar um projeto e o justificou da tribuna.

Eis por que desejaria saber de V. Ex.ª Sr. Presidente, se será possível — mesmo sem dispositivo regimental — que o discurso hoje proferido pelo nobre colega Senador Guilherme Malaquias seja incorporado ao processo que informe o projeto. As Comissões ficarão, assim, desde logo providas de mais esse elemento informativo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Cumpre-me informar a V. Ex.ª que, realmente, não há qualquer dispositivo regimental obrigando a juntada aos processos dos discursos que encaminham a apresentação de projetos. Parece-me, entretanto, de todo procedente a sugestão de V. Ex.ª. Assim, a Mesa tomará as providências necessárias, a fim de que sejam apensos aos projetos os respectivos discursos. Sobre a mesa um projeto de lei que vai ser lido.

É lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social o seguinte

Projeto de Lei do Senado

n.º 17, de 1954

Altera a redação do artigo 8.º da Lei n.º 1.136, de 19 de junho de 1950, estabelecendo novos limites máximos de contribuição para os associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Art. 1.º A contribuição dos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões será, obrigatoriamente, calculado sobre o valor dos salários percebidos até o limite máximo correspondente a 5 vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país e ficará elevado nessa proporção o limite máximo dos benefícios a conceder, observados os coeficientes em vigor.

Art. 2.º A contribuição do empregador será também obrigatoriamente calculada nas condições estabelecidas pelo artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A limitação em Cr\$ 2.000,00 para o máximo de base de cálculo da contribuição para os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, é de há muito considerada irrisória e prejudicial ao segurado.

A Lei n.º 1.136, de 19 de junho de 1950, em seu artigo 3.º autorizou a contribuição acima desse limite, mas em caráter facultativo, aquele que requeira.

Essa redação não foi feliz, pois criou, na prática, situações prejudiciais às Instituições e aos próprios segurados.

Via de regra, só os de idade avançada ou enfermos procuram contribuir acima do limite máximo, talvez pelo espírito de imprevidência de nosso povo ou pelas razões abaixo enumeradas. Alguns empregadores negando que não são obrigados a contribuir acima do limite, forçam o segurado a contribuir, além da sua parte com o excesso que caberia ao empregador. Outras instituições não regulamentaram o modo de receber as contribuições acima do limite, negando-se a receber os requerimentos.

É axiomático em seguro social que o seguro facultativo oferece muito maior risco de que o compulsório. A Lei n.º 1.136, de 19 de junho de 1950, veio trazer para as instituições a responsabilidade de um maior risco pelo aspecto com que se revestiu sua concessão.

Por outro lado não é possível limitar-se em Cr\$ 2.000,00 a base para o máximo de contribuições quando o salário mínimo a ser fixado, talvez ultrapasse esse limite.

Um associado que perceba por exemplo, Cr\$ 6.000,00 e seja aposentado, terá seus proventos calculados em 70 por cento daquele limite trazendo grande desajustamento social para sua família que não poderá ser mantida com tão irrisória quantia.

Visa o projeto amparar condignamente os contribuintes sem prejudicar as reservas atuariais dos Institutos, o que já foi preconizado pelo Governo em sua última Mensagem. (Pág. 268).

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1954. — *Guilherme Malaquias.*

Legislação citada

Art. 3.º O limite máximo de contribuição para os Institutos de Aposentadoria e Pensões, se assim o requerem os beneficiários será o correspondente a 10 meses e salário mínimo de maior valor vigente no País e ficará elevado nessa proporção, o limite máximo dos benefícios a conceder; observados os coeficientes em vigor.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, segundo orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, ao terminar o discurso que pronunciei nesta Casa sobre um entendimento entre o senhor Getúlio Vargas, o General Peron e o Presidente Ibanez, concluí, de modo diferente, ao das palavras que a respeito do caso proferira o honrado Senhor Presidente da República.

Declarou S. Ex.ª considerar o caso encerrado, em virtude das declarações da Embaixada Argentina; eu, entretanto, naquela ocasião, afirmei estar o caso aberto e que deveria começar naquele instante, a análise de um dos acontecimentos mais graves da história política do Brasil, porquanto, pela primeira vez, um Presidente da

República era apontado como estando ao lado de homens de política contrária à brasileira, homens que procuram implantar na América regime diferente daquele que nesta hora impera no Brasil.

Sr. Presidente, o que declarei naquela ocasião, era, realmente, uma verdade.

Na Câmara dos Deputados a palavra de vários e ilustres representantes do povo demonstrou a gravidade da questão, que será discutida hoje e continuará até que seja devidamente esclarecida.

O General Flores da Cunha, o Deputado Alberto Deodato demonstraram, com lógica irrefragável, a veracidade do discurso pronunciado pelo Sr. General Peron, em que afirmava o pacto verbal existente entre ele e o senhor Getúlio Vargas, ao que fiz respeito a formação de um bloco continental contrário às tradições de pan-americanismo e, mesmo, às tradições de paz no Brasil no concerto das nações do mundo.

Ora, Sr. Presidente, no discurso que pronunciei nesta Casa e em entrevistas aos jornais, apelei constantemente para o Sr. João Neves da Fontoura, Ministro das Relações Exteriores num período em que o peronismo fazia sua propaganda na América, e, já ontem, o "Diário da Noite", publicou nota prévia de atitude que será tomada pelo ex-Chanceler. Afirma S. Ex.ª — aliás muito bem — caber ao Sr. Presidente da República prestar esclarecimentos, ou, pelo menos, que seja publicada a correspondência trocada entre o Sr. Getúlio Vargas e o Embaixador Batista Luzardo.

Aguardo o depoimento completo do Sr. João Neves da Fontoura, para analisá-lo, comparando-o com outros documentos que possuo.

Hoje, vou fazer ainda considerações de caráter doutrinário e ler para o Senado trechos de carta, que recebi de alta personalidade do Chile, cujo nome não posso citar, para colocá-la a salvaguarda das perseguições peronistas, porque, infelizmente, tomando atitude contrária à do nobre povo chileno, o Presidente dessa República adotou, sem restrições a ideologia peronista.

Sr. Presidente, é questão de fato, e já demonstrei em vários discursos pronunciados nesta Casa, que o peronismo, além de ideologia política, é doutrina de ação por meios violentos, pela invasão militar.

Não se compreende, com efeito, que uma nação pacífica gaste quase metade do orçamento no preparo de fronteiras com países que não têm, absolutamente, aspirações à conquista de outros territórios. Não se justifica um aparelhamento militar, com despesas imensas, quando sabemos que a técnica da construção de armas muda constantemente e aquelas há dois ou três anos de grande valor, são hoje abandonadas a cada passo.

Depreende-se, portanto, que há intenção de imperialismo, de conquista, e isto pode ser comprovado pelos documentos da ação peronista.

Nestas condições, torna-se muito grave qualquer compromisso do Senhor Presidente da República com os Presidentes Peron, Ibanez ou com o do Paraguai.

Sr. Presidente, vou ler alguns trechos da carta que me endereçou ilustre personalidade do Chile, residente em Santiago. Muitos dos fatos nela relatados já eram do meu conhecimento, através de documentos e livros como os de Magne. Há, entretanto, episódios da propaganda peronista no Chile, desconhecidos para nós e os quais precisamos conhecer, para neutralizá-los, porque com a mesma técnica se procura implantar, no Brasil, a doutrina justicialista, doutrina de aparência humanitária, que conquista o povo, para depois impôr-lhe, pela violência, a preocupação dominante de Peron, da hegemonia da Argentina na América do Sul!

O Sr. Francisco Gallotti — Poderia V. Ex.ª esclarecer se a carta é de cidadão chileno ou de argentino residente no Chile?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É de um chileno, alta personalidade naquele país, residente em Santiago. Não posso revelar-lhe o nome.

O Sr. Francisco Gallotti — Só queria saber a nacionalidade do signatário. Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Nesta carta, alguns pormenores servem para realçar a dignidade dos chilenos na reação contra o peronismo, porque há uma cisão entre as mentalidades do atual Presidente do Chile, do seu povo e, mesmo, do Congresso.

Trata-se, aqui, de um episódio que dignifica o Parlamento chileno, existindo uma parte histórica, que se refere, primeiro, à propaganda do peronismo, quando ainda se encontrava no governo o Presidente Gonzalez Videla. Escreve, então, o missivista:

"Apenas o Sr. Gonzalez Videla obteve o poder supremo no Chile. Peron tentou, com diversos expedientes com aparência de grande amizade, unir o seu repulsivo cargo de ditador ao novo Presidente, porém não se passou muito tempo sem que Gonzalez Videla descobrisse, com meridiana clareza, os propósitos inconfessáveis de amo argentino. Desde esse instante, o Chile fez sentir a Peron, em cada oportunidade propícia, que tratava com uma nação soberana, guardadora ciosa da sua dignidade. Então, veio a contrapartida do Sr. Peron. Irritado por aquele desatado, começou o ataque peronista ao regime chileno, por meios econômicos, diplomáticos, políticos, publicitários, em suma, com tudo que podia servir para derrubar Gonzalez Videla.

Contra essa atividade peronista, o Chile reagiu, e a Argentina, então, empregou todos os meios para prejudicar o Chile: suspensão de embarques de carnes, fechamento de fronteiras, perseguições aos chilenos residentes na Argentina, particularmente na zona fronteiriça, campanha infamante da imprensa e rádio, intrigas na chancelaria americana, congelamento dos capitais chilenos, instalação de poderosas e ameaçadoras forças militares na fronteira, compra de periódicos, rádios e políticos no Chile.

Por fim, chegou o período pre-eleitoral da luta pela presidência do Chile. Peron tomou o partido do General Ibanez, intervindo, sem escrúpulos e muito acintosamente, nesse pleito, privativo de uma nação independente, o que não o impedia nem impediria de apresentar-se à América como o campeão da não intervenção e do respeito à livre determinação dos povos. Quando Peron afirma estar obsequiando a comunidade americana, com atos que a consolidam, é porque está pensando justamente o contrário.

Adiante, o missivista passa a estudar a ação de Peron, já na propaganda de Ibanez, e descreve a chegada deste à Argentina, a reação do povo e dos partidos políticos, assim como o malogro da missão, que ficou apenas concluída com um compromisso anódino, por afirmarem Ibanez e Peron que o Presidente Getúlio Vargas não tinha comparecido, como prometera, para a assinatura daquele pacto. Então, afirma o seguinte:

"Na propaganda central ibañista na Argentina, para os chilenos la residentes, era o partido peronista quem dava locais para a reunião, dinheiro, publicidade e pagava viagens ao Chile de quantos quisessem votar em Ibanez.

A propaganda internacional central da candidatura Ibanez tinha sua sede no Ministério das Relações Exteriores da Argentina, sendo dirigida pelo Comodoro da Aviação Sr. Pons Pesoya.

As remessas de dinheiro do Chile, de passes secretos, eram feitos por intermédio dos pilotos — chefes das aviões das Aerolines Argentinas, que são do Estado, seguindo o itinerário Buenos Aires-Santiago.

A propaganda que se distribuía no Chile era impressa nas oficinas da Penitenciária Nacional de Buenos Aires e se enviava a mais urgente por avião, em pacotes com selo oficial do Ministério das Relações Exteriores, e o resto em embarcações da frota mercante do Estado. Houve uma delas que não levava senão propaganda. Chamava-se o navio "Colorado". O Presidente Gonzalez Videla mandou abordá-la com unidades da nossa Marinha de Guerra, quando se achava em águas territoriais chilenas, a caminho de Valparaíso.

Era um carregamento completo de propaganda política de Ibanez.

Mas, Sr. Presidente, houve a reação do povo e dos políticos chilenos, e aconteceu um fato que dignifica muito o Parlamento desse país: a cassação do mandato de uma Senadora, a Senhora Maria Santa Cruz, por haver recebido auxílio financeiro do Presidente Peron, para a campanha de Ibanez. Por quase unanimidade, foi obtida a cassação do mandato dessa senhora. Isto mostra a importância da representação popular, como aquela que realmente transmite as aspirações mais legítimas dos povos ciosos da sua liberdade política e da sua auto-determinação.

Nesta carta, há também, de passagem, referência ao discurso que o General Peron pronunciou na Escola Superior de Guerra da Argentina. Ele afirma que o discurso deve ser real, verdadeiro, porque — e este é um ponto a ser apurado — foi publicado em resumo nos periódicos argentinos.

Ora, sabemos bem que toda a imprensa argentina é dirigida, portanto, oficial. Já pedi a um amigo residente naquele país que me envie números dos jornais que contém esse resumo, porque serão mais uma prova da veracidade do documento.

Sr. Presidente, aguardo as palavras do Sr. João Neves da Fontoura, que, melhor do que ninguém, poderá esclarecer a opinião pública sobre a extensão da propaganda peronista do Brasil. Nesta oportunidade, faço apelo ao Srs. Getúlio Vargas e Batista Luzardo, para a publicação da correspondência de ambos, porque, se nessa correspondência nada há que os comprometa nesse sentido, não há razão para não ser publicada, e o silêncio é a favor da suspeita que pesa sobre esses dois brasileiros acusados de atividades antinacionais. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti, terceiro orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti, terceiro orador inscrito.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente enquanto o Nordeste, enquanto o sertão baiano, enquanto o norte do Estado do Rio de Janeiro e enquanto mesmo o Distrito Federal vivem em aflição pela falta de chuvas, desgraçadamente em Santa Catarina, nos últimos tempos, as chuvas têm constituído verdadeiro inimigo.

Estou recebendo, neste instante, telegrama da cidade de Itajaí, que leio ao Senado:

"Levamos ao conhecimento de Vossa Ex.ª que estamos assistindo à verdadeira calamidade pública provocada pela maior enchente verificada em Itajaí. Ontem à noite tremendo tufo varrou esta cidade destelhando inúmeros prédios; arrancou enormes árvores e derrubou diversos postes de

elétrica, causando tremendos estragos. As águas sobem assustadoramente. Famílias estão sendo retiradas de suas casas por meio de botes, a fim de evitar vítimas. Prejuízos incalculáveis. Pedimos auxílio financeiro a fim de procurar refazer os estragos verificados. As chuvas continuam. Estamos tomando as providências possíveis a fim de acautelar a população. Atenciosamente. — Paulo Bauer, Prefeito. — Dr. José Mulburg, Presidente da Câmara.

A tão só leitura desse telegrama bem mostra a calamidade que avassalou o vale de Itajaí.

Pelo Regimento, não pode a bancada catarinense desta Casa tomar a iniciativa de projeto de auxílio a essas numerosas vítimas. Estou certo, porém, de que a da Câmara dos Deputados aciente, como deverá estar, dos tristes acontecimentos que se desenvolvem em Santa Catarina, há de tomar tal providência.

Nesta Casa, não só a bancada catarinense como todo o Senado estarão prontos a socorrer as vítimas dessa calamidade pública. (Muito bem!)

R. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Em a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quarto orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, pensara em garatujas algumas tiras para oferecê-las à consideração desta Casa, em derrador de assuntos que, vez por outra, preocupam minha atenção com ser de âmbito universal.

Jamais me cansarei de erguer a voz contra o espírito guerreiro que vem dominando a humanidade; jamais deixarei de ocupar a tribuna, a fim de chamar a atenção dos meus concidadãos para as circunstâncias terríveis que pesam sobre os destinos dos homens, porque circunstâncias prenhes das mais graves ameaças, poderão de um momento para outro, colher a todos nós nas suas malhas traiçoeiras e mortíferas.

Refiro-me à bomba de hidrogênio, engenho mortífero que cada dia se aperfeiçoa para o mal estar dos povos, para a desgraça do mundo.

Sr. Presidente, sempre me tenho batido — sabe-o V. Ex.^a — pela paz entre os homens. Não posso, portanto, deixar sem protesto, sem a minha repulsa, a criação desses petrechos belicosos que, de instante a instante, se tornam cada vez mais capazes de destruir a humanidade, de acabar com a civilização.

Os efeitos das explosões nucleares, sobre os quais já anunciam outros ainda mais graves, não são meras hipóteses, porque começam a produzir seus resultados deletérios.

Nos Estados Unidos e na Rússia, duas nações rivais no Ocidente e no Oriente, desentendidas por interesses múltiplos, sábios põem-se a serviço de uma cruzada maldita, a da guerra, que levará o luto e a desgraça ao seio das famílias, em que perecerá o que de melhor tem a humanidade. Nessa guerra ninguém se sentirá a coberto, porque, soltas as rédeas do arbítrio guerreiro, os povos, mesmo os pacíficos, sucumbirão pela fatalidade do espírito inventivo, e destruidor dos homens.

Tenho clamado nesta casa — e clamarei sempre — contra a guerra; estarei sempre alerta para combatê-la como um flagelo, e a minha voz não cessará, enquanto eu puder ocupar esta tribuna, porque representará o espírito pacifista dos que compreendem as responsabilidades para com Deus e com seus semelhantes.

Sr. Presidente, a última notícia nos fala de uma explosão atômica num atol, ou ilha, no Pacífico. Suas consequências ultrapassaram, de muito, os cálculos dos cientistas. Forças

inteiras, dedicadas aos seus labores pacíficos, foram sujeitas à destruição pelos efeitos da radioatividade. Não só humildes aldeias de pescadores como barcos de pescas foram alcançados. A vida das criaturas atingidas pelas consequências dessa explosão será, d' agora por diante, problemática, e que, em todo caso, atestará a misera ação destruidora da bomba nefasta.

Já se fala na possibilidade de uma bomba de cobalto.

Gastam-se centenas de milhares de dólares para descobrir e aperfeiçoar engenhos destruidores dos homens! Não seria melhor que esse capital se voltasse para o combate ao cancro, à tuberculose, enfim a todas as moléstias que dizimam os povos? Por quê não? Tudo é fácil quando se trata de impor aos outros o domínio de uma classe sobre a outra. A humanidade caminha para a auto-destruição, pela imprudência e estupidez humana. O mundo divide-se em dois campos antagônicos que não se entendem, não se compreendem, sobretudo porque não se querem compreender. Não há mais a boa fé, e as consequências que daí advirão para a humanidade, para todos nós, são as mais sombrias. Na realidade, o que existe, ao contrário do que se quer fazer crer através de uma propaganda sofisticada, é o velho egoísmo; esse egoísmo incoercível, brutal que a todos esmaga. O egoísmo de triunfar uns sobre os outros, ainda que a custa das dores alheias, o que já poderia ser evitado, fôsse o cristianismo realmente como deveria ser a luz que nos guiasse através das procelas. Mas não! Os homens, por amor do predomínio, pela preponderância dos mercados, se entre-devoram e se combatem. A luta titânica que se desenha nos horizontes universais entre a Rússia e os Estados Unidos da América, poderia ser arreada, dissipada, definitivamente postas de lado, se acaso houvesse, entre aqueles que têm responsabilidade nos destinos do planeta, um entendimento, um esforço consciente, a fim de que os seus problemas fossem resolvidos com equanimidade e sensatez.

Longe disso, porém, Sr. Presidente. Longe disso e desgraçadamente.

Ocorre que não existe eles e não pode haver porque não o querem — nenhum entendimento, porquanto colocaram a solução da equação num ângulo diferente, antípoda; e a questão só se resolverá pelo esmagamento de um dos adversários.

Sr. Presidente, a ciência a serviço dos homens pela brutalidade é uma arma bigúnea. O primeiro golpe pode representar um Pearl Harbour; pode ser uma ameaça universal. Quem se sentirá tranquilo, confiante, diante de possibilidade dessa natureza? Por quê não se levantam as vozes daqueles que têm responsabilidade no mundo, para protestar contra esse estado de coisas enervantes que nos conduzirá, possivelmente, ao extermínio?

Coerente em minhas atitudes, tenho o batido, e combaterei sempre, a guerra entre os homens, porque, para mim, nada existe de mais brutal, de mais sujo, infernal e nauseante do que a guerra. Cada dia que passa ela se torna mais feroz e exigente. Hoje, at — a todos — homens, mulheres e crianças. Já não há retaguarda; já não existem cidades abertas. A estratosfera é um veículo de destruição; o super-sônico pode colher-nos de surpresa e de um momento para outro o que era felicidade, o que verdejava, o que azulava, poderá se converter numa necrópole gigantesca.

Então, senhores, por que nós também não alçamos a voz que Deus nos deu para combater as possibilidades de miséria dessa natureza, conclamando os povos para que se entendam, como nos ensinaram, desde a infância, as melhores lições do Evangelho?

Sr. Presidente, não me sinto tranquilo, de modo nenhum, com o que vem acontecendo. Não sei se dentro em breve uma nova psicose invadirá a humanidade. Já a guerra criou-as em modalidades múltiplas. E a suspensão desse perigo — da destruição em massa, do aniquilamento atômico, da devastação por efeitos nucleares — não deixará de criar ambiente propício para que medrem estados d'alma psicopáticos, contribuindo para que se agravem as condições emocionais, e sensoriais da humanidade.

Amante da paz, consciente de que é possível encontrar um denominador comum entre os povos, não poderia eu por mais tempo silenciar diante do quadro trágico que tenho presente, do que ocorreu em Hiroshima e em Nagasaki, e poderá vir mais desenvolvido, mais brutalmente evoluído e desabar sobre outros povos.

A minha vez, portanto, não é só a dos brasileiros ou a de um seu representante, mas de um integrante consciente da própria humanidade.

Falo em nome desses sentimentos mais altos e mais nobres; falo em nome desses princípios mais elevados que deveriam ser a nossa bússola e o nosso norte para que, nas horas torvas tenhamos pelo menos o consolo de haver protestado contra o ambiente pesado e destruidor que a cada dia se torna mais terrível e contra o qual devemos, desde já, erguer as nossas vozes, quando mais não seja como um brado de advertência.

Sr. Presidente, não posso compreender como é que nós, tão sensíveis como somos, pela nossa condição de latinos; nós, tão sensíveis como somos, pela educação humanista que recebemos; nós, tão sensíveis como somos, pela espiritualidade cristã em que vivemos desde os primeiros haustos de vida, nos mantemos como que indiferentes e insensíveis em face do quadro dantesco de uma civilização a destruir-se pela inconsequência e pela estupidez dos homens.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tímpanos) — O nobre orador dispõe de apenas dois minutos para concluir seu discurso.

O SR. LUÍS TINOCO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se concorda com a prorrogação do expediente, a fim de que o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti possa terminar sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Luís Tinoco.

Os Senhores que concedem a prorrogação solicitada, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está concedida.

Continua com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Agradeço a V. Ex.^a Sr. Presidente, agradeço ao meu nobre colega Senador Luís Tinoco e aos meus preclaros colegas, a gentileza dessa prorrogação. Aliás, não levarei muito tempo ocupando a atenção dos meus ilustres pares.

Sr. Presidente, sinto-me impellido por imperativo da minha consciência a pronunciar estas palavras; sinto-me compelido a fazê-lo, porque assim ficarei — quando mais não seja — em paz comigo mesmo.

Sabe V. Ex.^a, sabe o Senado e deveria saber o Brasil inteiro, porque esta é mais alta tribuna da Nação — que aqui, firmemente, e decididamente pronunciei palavras corajosas contra a ameaça de brasileiros para a guerra da Coreia.

Sabem que sustentei, com desassombro, não deveríamos tomar parte em conflitos suspeitos, sobretudo quando estão em jogo apenas interesses de ordem econômica. Defendo a tese de que devemos conservar nossos compatriotas para a defesa constitucional da nossa terra ou, para a defesa clara daquela nação amante da liberdade e da democracia que se visse não poder, claramente, mas, de fato, ameaçada por invasão estrangeira. Essa, a maior concessão que poderia fazer. Sou decididamente contra a guerra, porque nela, Sr. Presidente, nada vejo de belo, nada vejo de entusiástico, nada vejo de recomendável, pois nela só há dor, lágrima, maldição, lares desfeitos, porquanto é o que existe de mais nefasto para o destino dos povos.

Surpreende-me, cada dia quando abro os jornais, envez de encontrar a notícia de que nesse ou naquele país foram votados créditos excepcionais para o aproveitamento das forças nucleares nas atividades pacíficas, ao ver que tais créditos se destinam, a fins, exclusivamente, belicistas, a fins destruidores; surpreende-me, Sr. Presidente, que nesse passo da vida civilizada dos homens, ao contrário do que seria de supor, verbas astronômicas se destinem à confecção de bombas atômicas, de bombas de hidrogênio, como me surpreendo, Sr. Presidente, que se faça disto, motivo de orgulho e se ofereça à consideração universal, como que a esperar uma palavra de aplauso, quando somente deveriam receber a nossa expressão de desprezo. Em verdade, uma civilização que destrói valores humanos e culturais, é uma civilização primária, irreconhecível, que causaria vergonha à nação que dela quisesse fazer amostra para conhecimento das outras.

Não desejo tal civilização para o Brasil; quero para nós, sim, uma civilização de paz, uma civilização de entendimento, uma civilização de concordia com os outros povos.

Necessitamos, Sr. Presidente, hoje mais do que nunca, demanar as melhores relações com os Estados deste continente; mais do que nunca as nações de origem latina precisam se aproximar pelo imperativo dos sentimentos e pela necessidade da auto-defesa; hoje, mais do que nunca, a solidariedade continental deverá vincular-nos. Porque, Sr. Presidente, longe dos conflitos que atormentam os povos europeus, a América erguer-se-á alta-neira na compreensão dos seus destinos, na integração de sua finalidade e na realização dos seus nobres objetivos.

O Brasil deve, portanto, enfileirar-se, desde logo, entre as nações amantes da paz de tranquilidade e da concordia universal. O Brasil deve não perder a oportunidade de exteriorizar seus propósitos de entendimento, entendendo sua mão fraternal às outras nações, de modo que a lição de afeto, nascida do mais íntimo d'alma, possa cimentar nossa prosperidade e dar a palavra do nosso país; aquela confiança de que devemos ser merecedores.

Sr. Presidente, temos cerca de sessenta milhões de habitantes; somos a principal nação da América do Sul, representamos, pela inteligência, pela capacidade, pelo dinamismo, uma força que se impõe e se imporá, desde que saibamos procurar nossos caminhos. Nossa voz será ouvida, desde que tenhamos a consciência das nossas responsabilidades e a altive necessária para traçar nossos rumos, seguindo nossa própria estrada com coragem, com clarividência e com decisão. Não devemos ser caudatários de nenhum povo, não devemos sujeitar nossa vida moral, nossa vida espiritual e nossa vida política a qualquer outra nação. Devemos, sim, criar, pelo sentimento brasileiro estratificado no nosso passado as forças estruturais de uma nacionalidade que possa ser o orgulho da nossa descendência.

O Sr. Hama. — Nogueira — Permita-me, Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador). Estou ouvindo com grande prazer a oração de V. Ex.^a e sinto-me muito satisfeito porque o nobre colega está antecipando discurso que pretendo pronunciar na próxima semana, sobre o problema da paz; V. Ex.^a situou a posição do Brasil, no conceito universal, de maneira perfeita; não devemos ser caudatários de ninguém; o Brasil sempre teve importância quando sua opinião era independente; foi a força do Brasil em Haia, foi a força do Brasil através da ação do Barão do Rio Branco, foi a pregação sempre da paz do Marechal Floriano Peixoto e sua razão às tentativas imperialistas dos povos. Nossa posição, no momento é a pregação da paz, da paz verdadeira, real, fundamentada no Direito, na Justiça, na consciência da Verdade que deve ter o cidadão e cada povo, sem ver nos outros inimigos, mas irmãos separados, apenas, para que haja maior contribuição, vida menos aflita, menos angustiante, no mundo terrível de hoje. Estou satisfeito com o pensamento expandido por V. Ex.^a.

O Sr. Joaquim Pires — Subcrevo as palavras do Senador Hamilton Nogueira e felicito o orador pelo orilhante discurso, pela paz, condenando a guerra. O único que votou contra a entrada do Brasil na guerra de 1914; e continuo, adepto da paz, secundando todos quantos pregam contra a guerra — o maior infortúnio da humanidade.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTE — Sr. Presidente, honra-me sobremaneira o aparte do nobre Senador Hamilton Nogueira — homem dos mais esclarecidos, espírito de humanista, inteiramente inspirado na melhor doutrina cristã que me dá, nesta hora, o seu generoso apoio às minhas obscuras palavras.

Honra-me, ainda, o venerando colega Senador Pires Ferreira...

O Sr. Hamilton Nogueira — Sempre jovem...

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTE — ... de alma sempre moça e vibrante, trazendo-me a sua palavra de cordialidade a esta oração em que, mais uma vez, repito um dos meus ataques decididos contra a guerra.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem!

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTE — Estou certo que o eminente Senador Hamilton Nogueira, mestre dos mais preclaros de palavra fácil, sugestiva e encantadora...

O Sr. Hamilton Nogueira — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTE — ... nos propiciará, possivelmente na semana próxima, uma daquelas magistrais e comovedoras orações em que se tornou entre nós *primus inter pares*.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem!

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTE — Não quero deixar a tribuna, sem dar uma explicação da minha atitude.

Os que temos o dever de representar o povo brasileiro, não podemos faltar de toda a responsabilidade de emitir opinião ou conceito sobre fatos de tamanha gravidade como aquele que ameaça a vida dos homens.

Esta tribuna não serve apenas para que nela discutamos os nossos pequenos problemas, mas também é a alta tribuna de onde a nossa voz deve fixar responsabilidades diante dos homens e perante os outros homens, deste país perante outros países, deste povo perante outros povos; e nenhuma para mim se afigura tão veemente, tão nobre, tão necessária e tão indispensável quanto a de erguermos, desde já, nosso protesto mais sincero e mais veemente contra a deflagração

provável de uma guerra que reduzirá a escombros as grandes cidades e atingirá, também, muitas vezes, os lugares mais distantes.

Sr. Presidente, será que a loucura ter se apoderado, definitivamente, do gênero humano? Será que os estadistas enlouqueceram de uma vez por todas? Será que os governos perderam o senso integral da responsabilidade humana e cristã? Assim dizemos, porque o que aí está, o que prevemos é tão sombrio que sequer sei como definir.

O Sr. Hamilton Nogueira — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTE — Pois não.

O Sr. Hamilton Nogueira — Ainda ontem, lendo um pequeno livro sobre o grande poeta alemão, Rainer Maria Rilke, o prefaciador desse grande livro afirmava que o pavor do mundo não está no presente nem no passado; é uma onda que vem do futuro; todos estamos apreensivos com o futuro; toda a angústia vem do futuro. V. Ex.^a diz muito bem: ninguém sabe o que virá da loucura de hoje.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTE — V. Ex.^a tem toda a razão. Imagine que hoje pela manhã deparou-se-me, num jornal de que não me recordo o nome, a notícia de que alguns sábios informavam a possibilidade de, apenas com uma gigantesca bomba de hidrogênio, serem reduzidas a silêncio tumular cidades como Nova York.

Imagine V. Ex.^a, Sr. Presidente, que, nos subterrâneos, nas criptas de toda natureza, se amontoam esses engenhos distribuidores, talvez hoje em número de centenas, e se destinam a que? A matança universal. Imagine V. Ex.^a que, duas nações arqui-poderosas, ou algumas nações poderosas, ou algumas nações com seus satélites, entendam de se degladiarem num prêmio pela disputa do mundo. Que sucederá? Não só elas se entre si destruirão. Até nós, se por ventura arreçados do conflito, seremos vítimas dessa desgraça de caráter geral.

Se silenciarmos, como estamos silenciosos, não deixaremos de ser ruins diante do julgamento de nossa própria consciência e diante do julgamento de todos os outros povos; se silenciarmos por cumplicidade criminosa, em vez de erguermos, como é do nosso dever, a palavra para um combate frontal e decidido, estaremos com isso, talvez contribuindo para colocar mais uma pedra neste edifício mortal.

Dai por que, como Senador pelo Rio Grande do Norte, como Senador dedicado ao bem estar do povo — pelo qual tenho sempre lutado e lutarei, sem nenhuma segunda intenção, pois ainda tenho por mim cinco longos anos de vida, dentro desta Casa — não fugirei no aproveitar qualquer momento que me seja possível para traçar, para girar os aspectos ameaçadores, para mostrar as possibilidades que se acumulam, para, enfim, alertar a consciência do povo para o que poderá nos chegar, de um instante para outro, com a surpresa do raio.

Não há nisso, Sr. Presidente, nenhuma fraqueza nem covardia; não existe nisso, propriamente, o temor da morte, o que seria, aliás, natural. O que há é a preservação pela construção; é o sentido progressivo da humanidade que caminha, é o desdobramento do pensamento cristão de solidariedade e de afeto pelo estabelecimento de uma cordialidade que será o vínculo ou o cimento sobre o qual poderão ser criadas as civilizações futuras.

Não podemos regredir aos trogloditas, à brutalidade das épocas primitivas! Não podemos voltar tampouco àquelles períodos brutais da Idade Média em que, Sr. Presidente, na luta entre a realeza e a feudalidade, o homem pouco valia, esmagado pelos po-

derosos que não tinham em conta senão as suas vantagens e as suas regalias! Não podemos voltar a uma época recente em que vemos os ditadores, os totalitários brutalizando os povos pelo extermínio e pela esterilização! Não podemos abdicar daquelas fontes generosas e profundas em que se abeberou o espírito humano, para volvermos a épocas distantes e lóbregas em que tateávamos nas trevas em procura da esperança, da luz vivificante que é hoje a expressão mais nobre dos nossos sentimentos e das conquistas alevantadas do pensamento.

Sr. Presidente, formulo, decididamente, o meu protesto, que sinto e também o do povo brasileiro contra a destruição que nos ameaça, que ameaça à humanidade pelas explosões nucleares e pela aplicação dos conhecimentos atômicos, não para o bem-estar das coletividades, mas, sim, para a sua destruição, para a morte coletiva! (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

E lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1954

Dispõe sobre o exercício das funções de Prefeito.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Não pode exercer as funções de Prefeito ou Vice-Prefeito, ou Subprefeito, quem as houver exercido no período imediatamente anterior, na conformidade do art. 139, n.º III, da Constituição; revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição da República não prevê a existência de Subprefeitos, ou Vice-Prefeitos, como ocorre em vários estados da União. No art. 139, porém, estabelece, que são inelegíveis, no número — III — Para Prefeito, o que houver exercido o cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o que lhe tenha sucedido, ou dentro de seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído.

A Constituição pretende, com a disposição referida, não possa ser Prefeito o cidadão que houver exercido o cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior. Como, porém, nela se não previu a criação de Sub, ou Vice-Prefeito, nada pois dispondo sobre a sua inelegibilidade, que, como restrição de direito, há de ser de lei expressa, acontece que casos há de prefeitos que se candidatam ao lugar de Vice-Prefeito para, posteriormente, pela vaga, ou impedimento, ocorrentes, do lugar de Prefeito, vir a ocupá-lo no período seguinte aquele em que já o exerceram.

Ora, não é admissível que o inelegível para um cargo possa ocupá-lo.

Tendo o constituinte tornado a matéria constitucional, é evidente que se não podem criar novos casos de inelegibilidade. Nada impede, contudo, e tudo aconselha, para evitar sofismas, ou interpretações tendenciosas, como seria no caso a rigorosamente judaica, que em lei ordinária se esclareça o dispositivo constitucional sobre a inelegibilidade de Prefeito, com a vedação de voltar ao exercício do cargo quem o exerceu em período imediatamente anterior, não se admitindo a transgressão do mesmo dispositivo por via indireta, ou obliqua, de substituição, ou de sucessão, quando da eleição de Vice-Prefeito de quem haja ocupado o

cargo de Prefeito no período anterior ao da eleição.

É esta a fundamentação deste projeto de lei, em resguardo do texto constitucional.

Sala das Sessões do Senado Federal 2 de abril de 1954. — Nestor Massena — Levindo Coelho. — Mozart Lago — Kergivaldo Cavalcanti — Carvalho Guimarães. — Hamilton Nogueira.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, já está apoiado pelas assinaturas que contém. Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima. — Georgino Avelino — Cicero de Vasconcelos — Ismael de Góes — Landulpho Alves — Attilio Vivacqua — (6).

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES

Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Arêa Leão — Olavo Oliveira — Velloso Borges — Assis Chateaubriani — Walter Franco — Pinto Aleixo — Carlos Lindemberg — Pereira Pinheiro — Péricles Pinto — César Vergueiro — Marcondes Filho — Domingos Velasco — João Villasbôas — Otho Müder — Roberto Glasser — Ivã d'Aquino — Alfredo Simch — (19)

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação de hora de expediente, e constando da Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno trabalho das Comissões, vou encerrar a sessão, designando para a de Segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953 que modifica os parágrafos 1.º, 3.º, 4.º e 9.º do artigo 155, da Resolução n.º 9 de 1952 (Regimento Interno do Senado), referentes a urgência. Pareceres (da Comissão Diretora): n.º 1.177, de 1953, pela aprovação das modificações propostas ao parágrafo 6.º e ao parágrafo 1.º, esta com a emenda que oferece; n.º 1.461, de 1953, pela aprovação das emendas de Plenário (ns. 1 a 4).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1953, que revoga os incisos 25 e 26 do artigo 3.º e o artigo 5.º do Decreto Lei n.º 431, de 18 de Maio de 1938 (referentes a injúrias contra os poderes públicos e seus agentes; divulgação, por escrito ou em público, de notícias falsas que possam gerar desassossego ou temor na população; impressão e venda de livros, e quaisquer publicações não periódicas em que se verifique a prática de ato definido como crime pelo referido Decreto-Lei); Pareceres (da Comissão de Constituição e Justiça): n.º 1.509, de 1953, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto; nº 19, de 1954, pela sua rejeição.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 318.041,30, para pagamento de gratificações de magistério a professores do mesmo Ministério (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 121, de 1954, do Senhor Senador Nestor Massena, aprovado na sessão de 1-4-54), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 16,00 horas.

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Em reunião de 1.º de Abril corrente, a Comissão Diretora, deferiu os seguintes requerimentos:

De Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo, classe "N", solicitando

para gozar oportunamente, o restante da licença especial não gozada;

— de Joaquim dos Santos, Contínuo, classe "J", solicitando 2 (dois) meses de licença especial a partir de 15 de Março último;

— de Célia Teresa Assunção, Oficial Legislativo, classe "J", solicitando 60

(sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 4 de Fevereiro do corrente ano;

— de Ercília Cruz da Fonseca, Oficial Legislativo, classe "J", solicitando 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de Fevereiro do corrente ano;

— de Joaquim Bastos, Auxiliar de Portaria, classe "K", desistindo do restante de sua licença especial;

— de Lauro Portela, Diretor de Serviço, solicitando 6 (seis) meses de licença especial, contada a partir do término da missão em que encontra o requerente.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,40